

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM

Ofício n. 0452/2018/01PJ/XAX

Xaxim, 30 de agosto de 2018.

Ao Presidente do CMDCA de Entre Rios

JOSÉ LENOIR VELOSO

Rua Pergentino Alberice, n.º 150, Centro

CEP: 89862-000 - Entre Rios/SC

Assunto: Cientificação de arquivamento de Inquérito Civil.**Referência:** Inquérito Civil n. 06.2018.00002311-9

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria do arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002311-9, o qual tem por objeto apurar a notícia de possíveis irregularidades no uso do veículo do Conselho Tutelar de Entre Rios para fins pessoais e falhas no preenchimento dos controles (diários de bordo), nos termos da promoção de arquivamento anexa.

Outrossim, comunico que, havendo inconformismo, é possível a apresentação de razões escritas ou documentos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, nos termos do art. 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

SIMÃO BARAN JUNIOR

Promotor de Justiça

Inquérito Civil n. 06.2018.00002311-9**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no uso do veículo do Conselho Tutelar do Município de Entre Rios e falhas no preenchimento dos controles (diários de bordo).

O procedimento teve origem com a Notícia de Fato n.º 01.2017.00026533-2, na qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Entre Rios relatou sobre supostas irregularidades ocorridas, uma vez que os diários de bordo não estariam sendo devidamente preenchidos, bem como o veículo do Conselho Tutelar daquele município estaria sendo utilizado para fins particulares (fls. 3-144).

Foi realizada audiência com o Presidente do CMDCA - José Lenoir Veloso - e duas Conselheiras Tutelares - Janilde Gonçalves e Vanderleia Cardoso Giacometti -, momento em que o Promotor de Justiça orientou as partes sobre a necessidade do correto controle de bordo e, inclusive, da possibilidade de responsabilização funcional, mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, no caso de uso inadequado dos veículos do órgão público. Oportunamente, as Conselheiras Tutelares informaram que os diários de bordo estavam sendo preenchidos, embora tivessem algumas dificuldades em exercerem, simultaneamente, as funções de Conselheiras e também de motorista, além de algumas vezes se depararem com a falta de material de expediente (fl. 148).

Posteriormente, o Conselho Tutelar de Entre Rios encaminhou resposta, afirmando que as falhas nos controles de bordo estavam sendo sanadas, na medida em que cada Conselheiro Tutelar que fizesse uso do veículo preencheria também os diários de bordo. Afirmaram, entretanto, que o bem não estava sendo usado para fins particulares (fl. 151).

Em agosto de 2018, os profissionais do Conselho Tutelar daquele

município informaram que os controles de bordo estão sendo devidamente preenchidos e entregues mensalmente ao Presidente do CMDCA (fl. 157).

Oportunamente, expuseram que desde o início do mês de julho o Executivo Municipal providenciou a designação de motorista para o Conselho Tutelar de Entre Rios, ficando este responsável pelo preenchimento e controle dos diários de bordo durante o expediente do mencionado órgão público.

Assim, verifica-se que as providências adotadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo Município de Entre Rios e pelo Ministério Público foram suficientes para regularizar a situação, que consistiu, em verdade, na organização para o correto preenchimento dos documentos (diários de bordo), não tendo sido constatados indícios da prática de improbidade administrativa pelos servidores públicos.

Isso posto, diante da normalização da situação e da desnecessidade do prosseguimento do presente procedimento, não sendo o caso de propositura de Ação Civil Pública (artigo 48, I, do Ato n. 395/2018/PGJ), determino o arquivamento do presente Inquérito Civil e:

a) a cientificação dos interessados – CMDCA de Entre Rios e Conselho Tutelar de Entre Rios (art. 49, §§ 3º a 7º, do Ato n. 395/2018/PGJ);

b) a remessa, por correio eletrônico, ao Diário Oficial Eletrônico do seguinte extrato de conclusão (Anexo II do Ato n. 395/2018/PGJ):

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002311-9

Comarca: Xaxim

Órgão do Ministério Público: 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim

Data da Conclusão: 29 de agosto de 2018

Partes: CMDCA de Entre Rios e Conselho Tutelar de Entre Rios

Conclusão: Regularização espontânea dos fatos apurados

Membro do Ministério Público: Simão Baran Junior

c) com a comprovação da cientificação dos interessados, a remessa de todo o processado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (art. 49, § 1º, do Ato n. 395/2018/PGJ).

Xaxim, 29 de agosto de 2018.

[assinado digitalmente]

SIMÃO BARAN JUNIOR

Promotor de Justiça